



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões M
Recebido em 01/2/2013, às 14
Tr.: 46544

MPV 601
00035

DATA 11/01/2013	PROPOSIÇÃO MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012			
AUTOR			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

EMENDA Modificativa

Dê-se ao § 3º e caput do art. 2º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, a seguinte redação:

Art. 2º No âmbito do Reintegra, a pessoa jurídica produtora que efetue exportação de produtos industrializados no País poderá apurar valor para fins de ressarcir parcial ou integralmente o resíduo tributário federal existente na sua cadeia de produção.

§ 1º
§ 2º

§ 3º Para os efeitos deste artigo, considera-se produtos industrializados no País aquele:

- I -
- II -

ASSINATURA



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
11/01/2013

PROPOSIÇÃO
MPV - MEDIDA PROVISÓRIA, Nº 601 DE 28/12/2012

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

JUSTIFICATIVA

A expressão "bens manufaturados" tem aplicação mais restrita para fins de enquadramento dos produtos na classificação de acordo com o código da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI, pois não abrange produtos semielaborados.

Quanto à expressão "produtos industrializados", caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, conforme disposto no Art. 4º do Regulamento do IPI.

ASSINATURA